

Processo de Compras 15/2019 – Pregão Eletrônico – 15/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CROBA, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Basílio da Gama, 03, Canela, Salvador, Bahia, CNPJ/MF 15.246.655/0001-11, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Marcel Lautenschlager Arriaga, adiante denominado CONTRATANTE, e a empresa QUALIFY TECNOLOGIA LTDA, CNPJ.22.487.057/0001-08, sita à Rua Professor Leopoldo Amaral, 366, salas 703 a 705, Salvador – BA – CEP 41.830-494, neste ato representada legalmente por Sando Augusto Lima de Santana CPF 870.845.205-97, residente na cidade de Salvador, Rua Dr. Antonio Monteiro, 228, apt 203, Itaigara, de acordo com o constante no Processo de Compras 15/2019, Pregão Eletônico n.º 15/2019, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, objetivando PABX conforme especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência, conforme a necessidade da Adminsitração, sujeitando-se os contratantes aos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas regulamentares mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada deverá observar rigorosamente as especificações e demais documentos fornecidos pela CONTRATANTE e as cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todos os efeitos, incorporam-se, como parte integrante desta Ata e como nela transcritos estejam, em todo o seu teor, os documentos, assinados pelas partes, documentos de habilitação, propostas e demais documentos usados para o objeto licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento tem por objeto a aquisição dos itens abaixo relacionados, para o qual serão pagos os valores também constante na relação a seguir:

Lote					
Nº ITEM	QT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO TÉCNICA	R\$ VALOR UNITARIO	R\$ VALOR TOTAL
01	01	01	Central telefônica IP - PABX - Painel de telefonista, Música de espera personalizada, caixa postal, gravação de chamadas, relatório de chamadas completo, sala de conferência, compatibilidade com E1 com Aparelhos telefônicos 55 aparelhos telefônicos e 02 Headsets Call Center	14.998,00	14.998,00
TOTAL					14.998,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. As entregas deverão ser feitas junto ao setor solicitante, em horário de expediente, descrito no preâmbulo deste, num prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, do recebimento do pedido feito pelo órgão.

3.2. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias num prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.3. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e a sua segurança durante o transporte e armazenamento.

3.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto. Observando os prazos de vencimento, citados no PARAGRAFO UNICO da Cláusula Quarta desta Ata

3.5. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em **30 dias** do recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos materiais fornecidos.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

3.7. Por tratar-se da modalidade de Registro de Preço, os valores deste Ata referem-se apenas às estimativas anuais de consumo, podendo ou não serem solicitadas a contratada a quantidade total do item como, também, não ser solicitada nenhuma unidade dos itens no período de vigência do contrato;

3.8. O CRO/BA, reserva-se ao direito de solicitar eventualmente, de acordo com as suas necessidades, os itens Registrados;

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: O pagamento somente será efetuado após satisfeitas todas as condições de entrega previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO UNICO: Os pagamentos serão efetuados mediante emissão de nota de empenho, com vencimentos nos dias **05 (cinco) e/ou 20 (vinte)** do mês. As notas fiscais/fatura devem ser recebidas por este órgão com antecedência de **15 (quinze)** dias para a data pretendida de pagamento, sendo condicionado ao mesmo o seguinte:

4.1. O pagamento será feito através de depósito ou boleto bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal, nota fiscal/fatura ou boleto bancário.

4.2. Comprovação de manutenção das condições iniciais de contratação quanto à situação de regularidade da empresa mediante consulta prévia ao **SICAF** e as certidões quando essas forem exigida.

4.3. Nos pagamentos efetuados pela Administração, em cumprimento às disposições legais vigentes, o **CRO/BA efetuará retenção na fonte** do Imposto Sobre Serviço - **ISS**, quando for o caso, Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - **IRPJ**, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - **CSLL**, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - **CONFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP**, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do "**SIMPLES**", imunes ou isentos quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida condição mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.



4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer **obrigação que lhe for imposta**, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

4.5. Por atrasos nos pagamentos, superiores há 90 dias, a contratada terá direito a atualização monetária, dos valores devidos que serão calculados desde o dia do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preço correrão à conta de crédito aberto através das dotações orçamentárias de números ; dos recursos previstos no orçamento do CRO/BA.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as penalidades previstas no edital e a seguir citadas:

1- Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

2- Multa administrativa correspondente a **10 (dez)** vezes do valor equivalente ao valor do lote contratado;

3- No caso de reincidência do descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, será aplicada **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor da multa administrativa especificada no item 2, desta cláusula;

4- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até **5 (cinco) anos**.

5- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

I - As sanções previstas nas alíneas "1", "4" e "5" do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas alíneas "2" e "3", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência do ocorrido.

II - para a aplicação da sanção prevista na alínea "5", deverá ser observado os termos do § 3.º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

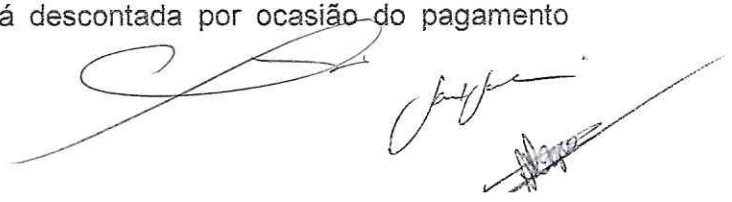
III - As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, poderão ser também aplicadas à empresa que:

a - tenha sofrido condenação definitiva por prática dolosa, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar o objetivo da licitação;

c - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

IV - O valor da multa aplicada será descontada por ocasião do pagamento



efetuado pela Contratante, podendo ainda, ser cobrada judicialmente.

V - No caso de não haver reposição dos itens reprovados, citados no parágrafo 3.2, deste Edital, caberá a CONTRATADA a devolução dos valores recebidos do CONTRATANTE, acrescidos de juros calculados a base de 10% (dez por cento) do lote, referente ao pagamento dos pedidos reprovados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste contrato e no edital.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato às partes, serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato acarretará a sua rescisão a critério do **CONTRATANTE** mediante simples aviso. Contudo o **CONTRATANTE** rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata, falência ou instalação de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- b) atraso decorrente de defasagem da entrega do objeto em relação ao cronograma em vigor, verificada em qualquer etapa da programação, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global; e/ou;
- c) dissolução de Sociedade.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: Compete à **CONTRATADA**, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, às especificações e demais documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste Contrato;
- b) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do(s) itens deste contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- c) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) cumprir os encargos definidos no presente Pregão Presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALIDADE CONTRATUAL: O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses, de acordo com o art. 15, §3º, III, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação desta ata.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS: Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em Permanente a Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro de Salvador, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam a presente Ata de Registro de Preço, em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador, 29 de Abril de 2019.

CONTRATANTE:



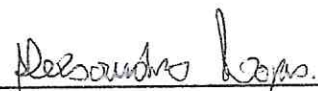
 Marcel Lautenschlager Arriaga
 Presidente
 CRO 5172

CONTRATADA:



TESTEMUNHAS :

CPF:



 CPF: 765.916.895-91